

**LEI (Nº 1483/2025)**



**LEI Nº 1.483/2025.**

“Dispõe sobre a punição administrativa para atos de discriminação contra pessoas com autismo, no âmbito dos órgãos municipais e de estabelecimentos com autorização e licença de funcionamento expedida pela Prefeitura Municipal de Serrinha-BA, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido medidas administrativas para punir pessoas físicas ou jurídicas que pratiquem atos de discriminação contra pessoas com autismo em órgãos municipais ou em estabelecimentos cujo funcionamento seja condicionado à autorização e licença expedida pela Prefeitura Municipal de Serrinha-BA.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Autismo: condição do neurodesenvolvimento caracterizada por dificuldades na comunicação social e padrões repetitivos de comportamento, conforme os critérios da Organização Mundial da Saúde e da Classificação Internacional de Doenças;

II – Discriminação: qualquer conduta que, por ação ou omissão, resulte em tratamento desigual, exclusão ou restrição de direitos das pessoas com autismo, causando prejuízo no acesso a serviços, oportunidades ou espaços públicos;

III – Órgãos Municipais: todas as entidades, autarquias, fundações e demais instituições integrantes da administração pública municipal;

IV – Estabelecimentos licenciados: locais de funcionamento público ou privado que dependam de autorização e licença emitidas pela Prefeitura Municipal de Serrinha-BA.

Art. 3º – Esta Lei aplica-se a:

I – Órgãos da administração direta e indireta do Município de Serrinha-BA;

II – Estabelecimentos e serviços cujo funcionamento esteja condicionado à obtenção de autorização e licença expedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º – Fica o infrator sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade do ato e a reincidência:

I – Advertência formal;

II – Multa administrativa, com valor a ser fixado em regulamento, considerando a gravidade e a frequência do ato discriminatório;



III – Suspensão temporária da autorização e licença de funcionamento do estabelecimento;

IV – Cancelamento definitivo da autorização e licença de funcionamento, em casos de reincidência ou quando o ato configurar discriminação de elevada gravidade.

Art. 5º – Do Procedimento Administrativo:

I – A instauração do procedimento administrativo deverá ocorrer mediante denúncia formal ou iniciativa do órgão competente;

II – Durante o processo, deverá ser garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório; III – A investigação deverá incluir a coleta de depoimentos, documentos, imagens e quaisquer outros elementos que comprovem a prática discriminatória;

IV – O prazo para conclusão do processo administrativo será de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 6º – Da Competência para Apuração e Aplicação das Sanções:

I – Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, em conjunto com a Comissão de Ética e Fiscalização, a apuração dos fatos e a aplicação das sanções previstas nesta Lei;

II – Os órgãos e agentes envolvidos deverão promover, em conjunto com entidades da sociedade civil e especialistas em autismo, ações de capacitação e sensibilização para o combate à discriminação.

Art. 7º – Disposições Complementares:

I – A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias e convênios com organizações especializadas na defesa dos direitos das pessoas com autismo, visando à promoção de campanhas educativas e de treinamento para servidores públicos e proprietários de estabelecimentos licenciados;

II – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,**  
em 12 de junho de 2025.

**Cyro Novais**  
**PREFEITO MUNICIPAL**